

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e regimentais - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os vencimentos do Diretor de Secretaria, Sub-Diretor da Secretaria e Contador, constantes da Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1.983, passam a vigorar à partir de Abril de 1.984, com os seguintes valores:

DIRETOR DA SECRETARIA .....	Rs\$ 288.100,00
SUB-DIRETOR SECRETARIA .....	Rs\$ 229.730,00
CONTADOR .....	Rs\$ 229.730,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- O reajuste a ser concedido à partir de 1º de Julho do corrente, incidirá sobre os valores do "caput" deste Artigo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI  
PRESIDENTE

..... 265/75 122/84  
LEI N° 115, DE 27 de ABRIL DE 1.984.

"Dispõe sobre plantão de farmácias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e regimentais. - DECRETA A SEGUINTE . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A secção varejista das farmácias estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, funcionarão da segunda à sexta, das 8 às 19 horas e nos sábados, das 8 às 12 horas, excetuando-se as que iniciarem o seu plantão, que sempre será aos sábados, conforme escalas de plantões a serem elaborados, que prolongarão seus trabalhos diariamente até as 22 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Após as 22 horas, qualquer estabelecimento farmacêutico poderá tender o cliente que dele necessitar não constituindo tal atendimento infração à presente Lei.

ARTIGO 2º :- A escala de plantões e seus respectivos rodízios será fixada pela Prefeitura Municipal, em consonância com a - Associação Farmacêutica da cidade, devendo ambas procederem a fiscalização de seu fiel cumprimento.

ARTIGO 3º :- VETADO

S 1º :- VETADO

S 2º :- VETADO

ARTIGO 4º :- Quando determinado medicamento não for encontrado nas farmácias, de plantão, sua falta poderá ser suprida por qualquer outra, após os necessários entendimentos entre os estabelecimentos de plantão.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 87/69 de 24 de dezembro de 1.969.

JOSE CARLOS TRAFANI  
PRESIDENTE

.....  
LEI Nº 116, DE 03 DE MAIO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de S.Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de S;Paulo, para instalação de município de um Centro Comunitário no Núcleo Residencial Durval Nicolau.

ARTIGO 2º :- O Centro Comunitário do Náucleo Residencial Durval Nicolau de que trata o Artigo 1º será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Avenida Um, no Jardim Novo Horizonte, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:- Tem o princípio no ponto "6" - junto à Av. Um, segue com urmo de 62º44'15" NE e a distância-